



Ministério da Saúde  
Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Saúde  
Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

Carta Circular nº 3/2020-CONEP/SECNS/MS

Brasília, 04 de fevereiro de 2020.

Aos/Às Coordenadores/as dos Comitês de Ética em Pesquisa

**Assunto: Tramitação dos Protocolos de Desenvolvimento de Biobancos por meio de correio eletrônico.**

Senhor (a) Coordenador (a),

1. Com o intuito de maior celeridade na tramitação dos Protocolos de Desenvolvimento de Biobancos, a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – Conep – vem por meio desta regulamentar a utilização de sistema de correio eletrônico (e-mail) para o envio de documentos, quer seja do protocolo de desenvolvimento de Biobanco inicial, respostas às pendências, relatórios de atividades e/ou comunicação ao Sistema CEP/Conep de alteração da titularidade da responsabilidade pelo Biobanco.
2. Pelo motivo exposto, solicitamos desconsiderar o trecho disposto na Norma Operacional CNS nº 001 de 2013, anexo II, a saber: "documentos necessários somente para solicitação de constituição ou regularização de funcionamento de Biobanco institucional (protocolo de desenvolvimento). **OBS: Esta função ainda não está implementada no Sistema Plataforma Brasil, portanto, a documentação deve ser enviada via correio (cópias impressa e em CD) para a Conep.**
3. Cabe ao Comitê de Ética em Pesquisa encaminhar os documentos aprovados relativos à tramitação de Biobancos e o parecer consubstanciado do CEP para análise da Conep, por meio do correio eletrônico – [conep.biobancos@saude.gov.br](mailto:conep.biobancos@saude.gov.br) (com cópia para o gerente do Biobanco e responsável da instituição mantenedora do Biobanco).
4. É dever dos interessados manter o sistema CEP/Conep atualizado quanto aos endereços de correios eletrônicos dos envolvidos.
5. Os arquivos anexados ao correio eletrônico devem permitir o uso dos recursos "copiar" e "colar" em qualquer palavra ou trecho do texto. Caso contenha documentos com assinatura, solicita-se o envio dos documentos em duas versões:
  - a) A versão que se quer protocolar devidamente assinada, digitalizada e encaminhada como anexo da mensagem de correio eletrônico, de modo que seja possível identificar a assinatura e,
  - b) A versão que permite os recursos "copiar" e "colar".
6. A Conep conta com a colaboração das instituições e CEPs envolvidos e agradece antecipadamente o empenho.
7. Sem outro objetivo no momento, com todo apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

JORGE ALVES DE ALMEIDA VENANCIO  
Coordenador da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa

---

---

**Referência:** Processo nº 25000.015308/2020-32

SEI nº 0013395218

Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP  
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
Site - saude.gov.br